



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.461/2025

Mococa, 11 de Dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos anexo o projeto de lei em epígrafe, diante da necessidade de adequação dos elementos de despesas constantes na Lei nº 5.344/2024 – Orçamento Anual para 2025, para operacionalização da execução orçamentária vigente. O Orçamento para 2025 foi elaborado com uma Estimativa de Receita calculada diante da instabilidade econômica que se desenhava e que caracterizava uma diminuição da arrecadação. Porém, ao considerar o comportamento da economia em 2025 e o impacto na receita, foi realizada uma análise criteriosa de todos os elementos de receita de janeiro a outubro de 2025, que permitiu uma projeção segura de excesso de arrecadação, para adequar o orçamento ao momento atual.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito suplementar, conforme recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do Art. 43, §1º da Lei 4.320/64 - inciso II - Excesso de Arrecadação.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, em virtude da sua relevância.

Na oportunidade, apresentamos nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
4317	11/12/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 123 , DE 11 DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.”

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2.025, aprovou o Projeto de Lei nº _____ /2.025 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2025, até o valor de R\$ 11.546.359,22 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), observadas as seguintes classificações Institucional, funcional programática e econômica:

05.00.00 S.M DE ADMINISTRACAO PUBLICA

05.01.00 MANUT S.M DE ADM PUBLICA

04 122 0077 2004 MANUT. SM ADMINISTRACAO PUBLICA

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 70).....R\$ 2.000.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 71).....R\$ 309.271,84

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 11000000 – Geral

06.00.00 S.M DE FINANÇAS

06.01.00 MANUT S.M DE FINANÇAS

04 123 0066 2009 MANUTENCAO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 119).....R\$ 1.000.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 120).....R\$ 709.271,84

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 11000000 – Geral

09.00.00 S.M DE SAUDE

09.01.00 MANUT S.M DE SAUDE

10 301 0079 2013 MANUT.SM SAUDE

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 192).....R\$ 2.000.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 193).....R\$ 309.271,84

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 31000000 – Saúde Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

10.00.00 S.M DE EDUCACAO
10.01.00 MANUT S.M DE EDUCACAO
12 361 0078 2029 MANUT.SM EDUCACAO
3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 332).....R\$ 1.000.000,00
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2200000 – Ensino Fundamental

10.00.00 S.M DE EDUCACAO
10.01.00 MANUT S.M DE EDUCACAO
12 361 0078 2029 MANUT.SM EDUCACAO
3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 1080).....R\$ 618.543,70
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2200000 – Ensino Fundamental

10.00.00 S.M DE EDUCACAO
10.02.00 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0078 2064 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA
3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 995).....R\$ 1.000.000,00
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2130000 – Educação Infantil Pré-Escola

10.00.00 S.M DE EDUCACAO
10.02.00 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 365 0078 2032 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 380).....R\$ 1.500.000,00
3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 381).....R\$ 500.000,00
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2120000 – Educação Infantil Creche

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
16.04.00 ASSISTENCIA COMUNITARIA
08 244 0080 2138 MANUTENCAO DA REDE DIRETA
3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 853).....R\$ 500.000,00
3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 854).....R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5100000 – Assistência Social Geral

Art. 2º - O valor do Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro proveniente da projeção de excesso de arrecadação, verificada nos meses de janeiro a outubro de 2025, nos termos do Art. 43, §1º da Lei 4.320/64 - inciso II - Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações que serão desdobradas ao nível de elemento de receita segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO

Em Discussão por 11F3CLA

Sessão 1 / 20



Clayton Divino Boech
Presidente



Prefeitura Municipal de Mococa

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2025 a Outubro/2025

1 - Informação Considerada no Cálculo

Entidade: Consolidado

Fonte: Recursos Próprios

Classificação Econômica da Receita: Todas as Receitas

Arrecadação até Outubro/2025 (a)	207.768.003,40
Arrecadação até Outubro/2024 (b)	193.154.772,70
Arrecadação de Novembro até Dezembro/2024 (c)	41.403.908,46
Taxa Incremento (a / b) (d)	7,56
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2025 (d * c)	44.536.362,56

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º período de 2025	207.768.003,40
(+) Previsão do 2º período de 2025	44.536.362,56
(-) Previsão da receita para 2025	240.758.006,74
(=) Provável Excesso de Arrecadação	11.546.359,22
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	0,00
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	0,00
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	11.546.359,22

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O cálculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;

2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;

3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 15 de dezembro de 2025.

OFÍCIO COC/2025/CMM

A Sua Senhoria

Dra. Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Solicitação de elaboração de parecer jurídico

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mococa solicita a Sua Senhoria que seja encaminhado a esta Comissão o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. Solicito que o parecer jurídico contemple a admissibilidade desta propositura em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando se a matéria está apta ou não a ser discutida e votada em plenário.

Agradecemos antecipadamente a atenção e aguardamos o retorno no menor prazo possível, considerando a relevância do tema para a comunidade mocoquense.

Certos de sua compreensão e colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


ADRIANA PERIANEZ RUIZ

Presidente da Comissão de Orçamento e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 123/2025, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 11.546.359,22 e dá outras providências.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 134/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 15 de dezembro de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 134/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 123/2025, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.</i>
INTERESSADOS:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Orçamento e Controle.</i>

I. DO CONTEXTO PRELIMINAR

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 123/2025, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 11.546.359,22 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente Parecer Jurídico é **meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo à decisão** da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica, a pedido da Comissão de Orçamento e Controle da Câmara Municipal de Mococa, acerca da admissibilidade do Projeto de Lei nº 123/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza a **abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 11.546.359,22** (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), destinado ao reforço de diversas dotações orçamentárias, com **cobertura por excesso de arrecadação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

A solicitação da Comissão limita-se à verificação da **consonância da proposição com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas gerais de direito financeiro**, bem como à emissão de juízo jurídico quanto à aptidão da matéria para discussão e votação em plenário.

Inicialmente, cumpre registrar que o projeto é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para propor alterações no orçamento municipal, nos termos **da Constituição Federal, por simetria ao artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”**, e da legislação infraconstitucional aplicável, **inexistindo, sob esse aspecto, qualquer vício formal de iniciativa.**

No que se refere ao conteúdo, o projeto atende aos requisitos essenciais previstos nos **artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964**, ao autorizar crédito suplementar destinado ao reforço de dotações já existentes na **Lei Orçamentária Anual**, indicando expressamente o valor global do crédito, as classificações orçamentárias completas das despesas a serem suplementadas e a fonte de recursos destinada à sua cobertura.

A fonte indicada — excesso de arrecadação — encontra respaldo no **artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964**. Consta dos autos demonstrativo contábil que **projeta a arrecadação do exercício, considerando os valores realizados até o mês de outubro de 2025**, a tendência de arrecadação para o período restante do exercício e o confronto entre a receita prevista e a receita estimada, apontando excesso suficiente para suportar integralmente o montante do crédito proposto. Do ponto de vista formal, portanto, **há indicação expressa da origem dos recursos, inexistindo abertura de crédito sem lastro financeiro.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

Sob a ótica da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), cumpre observar que a abertura de crédito suplementar, por si só, não configura criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco instituição de nova ação governamental, tratando-se de **mero reforço de dotações já autorizadas na Lei Orçamentária Anual**. Nessa medida, **não se exige, como regra, a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro** nos moldes do artigo 16 da LRF, entendimento que se encontra consolidado tanto na doutrina quanto na prática dos Tribunais de Contas.

Ressalva-se, contudo, que grande parte das dotações suplementadas se refere a despesas com pessoal e encargos sociais. Embora isso não constitua, por si só, irregularidade jurídica na abertura do crédito, impõe-se **atenção redobrada quanto ao cumprimento dos limites previstos nos artigos 19 e 20 da LRF**. Tal verificação, entretanto, insere-se no âmbito da execução orçamentária e da gestão fiscal do Poder Executivo, não se caracterizando como óbice jurídico prévio à tramitação do projeto, mas sim como matéria a ser permanentemente acompanhada pelos órgãos de controle interno e externo.

No tocante à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto afirma que os ajustes necessários serão promovidos no âmbito da execução. Registra-se, por cautela técnica, que **eventuais alterações formais no PPA ou na LDO dependem de lei específica, não podendo ser realizadas por ato infralegal**. Todavia, tal observação não compromete a admissibilidade do crédito suplementar em si, uma vez que este se limita ao reforço de dotações já existentes, cuja compatibilidade material com o planejamento plurianual é presumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

Do ponto de vista estritamente orçamentário-financeiro, portanto, **verifica-se que o Projeto de Lei nº 123/2025 observa as exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal**, apresentando valor definido, indicação das dotações suplementadas, fonte de recursos adequada e demonstrativo mínimo do excesso de arrecadação que lhe dá suporte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 123/2025 sob o enfoque da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas gerais de direito financeiro**, entendendo que **a matéria está juridicamente apta a ser discutida e votada em plenário**, sem prejuízo de que a Comissão de Orçamento registre as cautelas pertinentes quanto ao acompanhamento dos limites de despesa com pessoal e à execução fiscal do crédito no âmbito do Poder Executivo.

É o parecer, *s.m.j.*

Mococa, 15 de dezembro de 2025.

Maria Beatriz Ferreira Oliveira
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 282/2025

PROJETO DE LEI N° 123/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA PARLAMENTAR

DESPACHO

Nos termos do art. 175, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator(a) especial o(a) vereador(a) Adriano Ruiz.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de dezembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 123/2025

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**RELATOR(A) :-
ESPECIAL**

Como relator(a) especial das presentes matérias, após estudos, chego a conclusão de que as proposituras têm plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasadas, resolvo acolhê-las na forma como estão redigidas, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de dezembro de 2025.

Relator(a) Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 16 de dezembro de 2025.

OFÍCIO Nº 274/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 120/2025, referente ao Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de dezembro de 2025.
2. Autógrafo nº 121/2025, referente ao Projeto de Lei nº 124/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 15 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
BOCH:034502006 por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.12.16
09:25:11 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025
PROJETO DE LEI Nº 123/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2025, até o valor de R\$ 11.546.359,22 (onze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), observadas as seguintes classificações Institucional, funcional programática e econômica:

05.00.00 S.M DE ADMINISTRACAO PUBLICA

05.01.00 MANUT S.M DE ADM PUBLICA

04 122 0077 2004 MANUT. SM ADMINISTRACAO PUBLICA

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 70).....R\$
2.000.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 71).....R\$ 309.271,84

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 11000000 – Geral

06.00.00 S.M DE FINANÇAS

06.01.00 MANUT S.M DE FINANÇAS

04 123 0066 2009 MANUTENCAO DA DIRETORIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 119).....R\$
1.000.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 120).....R\$ 709.271,84

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 11000000 – Geral



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025
PROJETO DE LEI Nº 123/2025

09.00.00 S.M DE SAUDE

09.01.00 MANUT S.M DE SAUDE

10 301 0079 2013 MANUT.SM SAUDE

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 192).....R\$
2.000.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 193).....R\$ 309.271,84

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 31000000 – Saúde Geral

10.00.00 S.M DE EDUCACAO

10.01.00 MANUT S.M DE EDUCACAO

12 361 0078 2029 MANUT.SM EDUCACAO

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 332).....R\$
1.000.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 22000000 – Ensino Fundamental

10.00.00 S.M DE EDUCACAO

10.01.00 MANUT S.M DE EDUCACAO

12 361 0078 2029 MANUT.SM EDUCACAO

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 1080).....R\$ 618.543,70

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 22000000 – Ensino Fundamental

10.00.00 S.M DE EDUCACAO

10.02.00 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025
PROJETO DE LEI Nº 123/2025

12 365 0078 2064 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 995).....R\$
1.000.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2130000 – Educação Infantil Pré-Escola

10.00.00 S.M DE EDUCACAO

10.02.00 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 365 0078 2032 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 380).....R\$
1.500.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 381).....R\$ 500.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 2120000 – Educação Infantil Creche

16.00.00 S.M DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16.04.00 ASSISTENCIA COMUNITARIA

08 244 0080 2138 MANUTENCAO DA REDE DIRETA

3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (ficha 853).....R\$
500.000,00

3.1.90.13.00 obrigacoes patronais (ficha 854).....R\$ 100.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5100000 – Assistência Social Geral

Art. 2º O valor do Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei será coberto com o recurso financeiro proveniente da projeção de excesso de arrecadação, verificada nos meses



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 120/2025
PROJETO DE LEI Nº 123/2025

de janeiro a outubro de 2025, nos termos do Art. 43, §1º da Lei 4.320/64 - inciso II - Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações que serão desdobradas ao nível de elemento de receita segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de dezembro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.12.16
09:20:43 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875 LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.12.16 09:22:26 -03'00'

Presidente

IVAN Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:2 FRANCISCO:21468610880
1468610880 Dados: 2025.12.16
09:22:06 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

IVAN FRANCISCO

2º secretário